



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520251117000560



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
24/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Catunda enfrenta uma crescente demanda por serviços de assessoria especializados em contratações públicas devido à insuficiência de recursos internos qualificados e à complexidade dos procedimentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021. A atual estrutura administrativa revela-se incompatível com os requisitos técnicos atualizados necessários para a condução eficiente dos processos licitatórios, especialmente nas modalidades como dispensa e inexigibilidade de licitação, pregões e concorrências públicas. Este cenário é concretizado no processo administrativo nº 0000520251117000560, que consolida as necessidades institucionais evidenciadas pelos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e manifesta urgência na contratação de serviços especializados para garantir a continuidade e a eficiência dos processos de aquisição e contratação.

Os impactos institucionais, operacionais e sociais de não se atender a essa demanda são significativos. A ausência de consultoria qualificada pode levar à interrupção de serviços essenciais e ao não cumprimento de metas legais e administrativas, refletindo negativamente sobre a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população de Catunda. A contratação dos serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria é fundamental para mitigar esses riscos, assegurando o cumprimento da legislação vigente, o que favorecerá, sob a perspectiva do interesse público, a melhoria dos processos operacionais e a adequação legal das contratações públicas.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização das práticas de contratação, a capacitação contínua dos agentes públicos envolvidos, e a adesão às normas legais de modo a potencializar a eficiência administrativa e o desempenho institucional. Esta contratação alinha-se aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, promovendo a eficiência e a eficácia dos serviços públicos de saúde, de





acordo com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e garantindo o interesse público e a economicidade como fundamentos essenciais dos processos licitatórios.

Desta forma, a contratação proposta é imprescindível para resolver a insuficiência de expertise interna na área de contratações, assegurando a qualidade e a legalidade dos procedimentos administrativos. Fundamentada na análise integrada do processo administrativo consolidado, essa contratação é vital para alcançar os objetivos institucionais da Secretaria de Saúde de Catunda, em consonância com os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saude	José Wilson da Silva Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde de Catunda-CE identificou a necessidade de contratar serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços. Esta demanda surge da inexistência de profissionais habilitados e com experiência suficiente no quadro atual para conduzir procedimentos complexos de contratação conforme estabelecido pela legislação vigente, principalmente a Lei nº 14.133/2021. Este serviço é imprescindível para assegurar a conformidade legal dos processos de aquisição, gerir a competitividade dentro do mercado e otimizar os recursos disponíveis, alinhando-se assim aos objetivos estratégicos de eficiência e economicidade determinados pela lei.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos para este serviço incluem a provisão contínua de assessoria que não apenas forneça suporte técnico, mas também auxilie na permanente qualificação dos agentes públicos através de atualizações em legislação, normas e jurisprudências aplicáveis. Este nível de exigência busca não apenas cumprir com a legislação, mas também promover práticas sustentáveis dentro do serviço público, conforme os princípios expostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Para a verificação eficaz desses critérios, será necessário estabelecer indicadores claros de desempenho, tais como a frequência de atualizações, a qualidade do suporte técnico e a eficácia das soluções propostas.

Considerando que não foram identificados itens compatíveis no catálogo eletrônico de padronização, justifica-se a não utilização deste como referência, visto que as especificidades exigidas para a contratação ora proposta não são plenamente atendidas pelos itens padronizados disponíveis. Em relação às marcas ou modelos específicos, a vedação a sua indicação deverá ser observada, assegurando a competição justa e sem direcionamentos indevidos, a menos que alguma distinção específica possa ser justificada tecnicamente, respeitando assim o princípio de competitividade.





Embora o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 impeça a aquisição de bens de luxo, esta restrição não se aplica aos serviços aqui especificados. Assegurar a entrega e execução eficiente do serviço será essencial, com a proposição de mecanismos de avaliação preliminar, tais como provas de conceito e exigências de suporte técnico, sempre que pertinente. Tais medidas visam garantir o cumprimento dos padrões técnicos estabelecidos, ao passo que a flexibilidade nos requisitos será considerada apenas quando estritamente necessário para incentivar a participação de um leque mais amplo de fornecedores qualificados, sem comprometer a qualidade ou eficiência do serviço.

No que tange à sustentabilidade, deverá ser integrado o uso de práticas ambientalmente responsáveis, tal como o incentivo à redução de desperdícios e minimização de resíduos, conforme sugerido pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Estas práticas também devem estar integradas com os requisitos técnicos e operacionais, sempre que compatíveis com o objeto da contratação. A ausência de tais critérios deverá ser justificada somente quando os fundamentos técnicos da demanda não permitirem sua aplicação viável.

Os requisitos definidos acima serão imprescindíveis para guiar o levantamento de mercado, avaliação dos fornecedores potenciais e conduzir a escolha da solução mais vantajosa, conforme respaldado pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º e 18. Esses requisitos visam garantir que o contratado esteja apto a atender minimamente as condições técnicas e operacionais estabelecidas, assegurando que a contratação atenderá adequadamente às necessidades institucionais identificadas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento busca prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual em alinhamento aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto da contratação, conforme indicado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", refere-se à prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços, na área de licitações e contratos.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a pelo menos três fornecedores/prestadores para levantamento de faixas de preços e prazos; análise de contratações similares realizadas por outros órgãos; e consultas a fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços. Resultados demonstraram variação nos valores de consultoria, com prazos adequados fornecidos sem nominalmente identificar empresas. Identificaram-se inovações no uso de tecnologias para consultoria remota e serviços contínuos, além de práticas sustentáveis.

A análise comparativa considerou alternativas para a prestação dos serviços: desenvolvimento interno de equipe técnica especializada, terceirização completa dos serviços de consultoria e assinatura de serviços contínuos com atualização periódica





das normas. A pesquisa demonstrou que a terceirização oferece maior custo-benefício, flexibilidade e qualidade garantindo economicidade e eficiência, além de menor tempo de adaptação e implementação dos serviços contratados.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a terceirização dos serviços de consultoria. Esta opção se destaca pela eficiência e economicidade, conforme evidenciado na pesquisa de mercado, além de alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. A alternativa justifica-se também pela facilidade de manutenção da continuidade dos serviços e suporte ao corpo técnico da Secretaria de Saúde de Catunda-CE.

Com base no levantamento e nos Dados da Pesquisa, recomenda-se a abordagem de terceirização para a contratação dos serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria, assegurando competitividade e transparência, evitando antecipação da modalidade de licitação, coerente com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria, com o objetivo de orientar a Secretaria de Saúde de Catunda-CE em suas contratações de bens e serviços, conforme a legislação vigente. A necessidade decorre da ausência de profissionais habilitados e experientes no quadro da Secretaria, sendo, portanto, indispensável garantir a conformidade dos procedimentos licitatórios com a Lei nº 14.133/2021. A contratação de uma empresa especializada permitirá o assessoramento em todas as fases dos processos de contratação, como a dispensa e inexigibilidade de licitação, pregões presenciais e eletrônicos, entre outras modalidades, promovendo a capacitação contínua dos agentes públicos envolvidos.

A execução dos serviços compreende o acompanhamento integral dos processos, atualização quanto às normas, jurisprudências e legislação vigente, além de prestar suporte técnico de qualidade, que assegura a eficiência e regularidade dos procedimentos. Por meio do levantamento de mercado realizado, verifica-se que há viabilidade e adequação da solução em relação aos serviços disponíveis, sendo observada a economicidade e a qualidade na contratação de empresas com expertise comprovada na área de licitações.

Conclui-se que a solução atende plenamente à necessidade apresentada, contribuindo para a melhoria da gestão e o correto cumprimento das normativas legais, respaldando-se nos princípios de eficiência, economicidade e interesse público preconizados pela Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a proposta representa a alternativa mais adequada tecnicamente, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), embasada em evidências do levantamento de mercado realizado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria de Saúde de Catunda-CE	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria de Saúde de Catunda-CE	12,000	Serviço	4.300,00	51.600,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil, seiscentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o previsto no art. 40, inciso V, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, busca amplificar a competitividade, conforme orienta o art. 11. Este procedimento deve ser promovido sempre que for tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Tal avaliação é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º. Considerando a necessidade de contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos para a Secretaria de Saúde de Catunda-CE, avalia-se a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas. A eficiência e a economicidade, conforme os princípios do art. 5º, são fatores críticos neste exame.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto em questão permite divisão por etapas ou lotes. O mercado apresenta fornecedores capacitados para atender a especificações distintas, o que poderia aumentar a competitividade (art. 11) dado que os requisitos de habilitação se ajustariam proporcionalmente. Além disso, tal fragmentação poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e resultar em benefícios logísticos, de acordo com as demandas dos setores interno e externo analisadas na pesquisa de mercado e revisões técnicas conduzidas.

Em comparação à execução integral, embora o parcelamento mostre-se viável, a execução como um todo tende a ser mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. Esta abordagem pode proporcionar economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema integrado (inciso II) e atender expectativas de padronização e exclusividade de fornecedor, quando aplicável (inciso III). A consolidação do contrato minimiza riscos à integridade técnica e a possíveis responsabilidades, especialmente nos serviços contratados, e é recomendada após análise comparativa com foco nos princípios do art. 5º.





Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a escolha por uma execução consolidada pode simplificar a gestão contratual e preservar a responsabilidade técnica, ficando a fiscalização centralizada em uma única instância. Por outro lado, o parcelamento, embora potencialmente benéfico no acompanhamento de entregas descentralizadas, aumenta a complexidade administrativa e exige avaliação da capacidade institucional e aderência aos princípios de eficiência, conforme art. 5º.

Diante da análise realizada, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa abordagem está em consonância com os 'Resultados Pretendidos' descritos na Seção 10, garantido pela economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11), respeitando ainda os critérios delineados pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como especificado no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, visa antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. A presente contratação, delineada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA), justificado por demandas imprevistas que requerem atenção emergencial, bem como por dispensas legais permitidas nos termos do art. 75, inciso VI-VIII da Lei nº 14.133/2021. Para assegurar a plena integração ao planejamento administrativo, é proposta a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, o que contribuirá para a melhoria na gestão de riscos, transparência e a competitividade, alinhando-se aos objetivos de economicidade e eficiência previstos no art. 11. As ações corretivas visam não apenas à conformidade formal, mas também à obtenção de resultados vantajosos para a Administração, impactando positivamente os 'Resultados Pretendidos' e a capacidade de resposta a necessidades futuras.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação concentram-se no aprimoramento da qualidade e eficiência dos processos de licitação e contratos da Secretaria de Saúde de Catunda-CE. Esta melhoria será promovida através da obtenção de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria especializados, conforme a necessidade previamente identificada e alinhada com o escopo legal determinado pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A solução proposta busca otimizar o uso dos recursos institucionais, eliminando a defasagem atual do órgão em procedimentos licitatórios e promovendo a economicidade exigida para garantir o cumprimento dos objetivos institucionais estabelecidos. Estes efeitos, que servem de base para o termo de referência, serão medidos em termos de redução de custos operacionais, aprimoramento de processos e diminuição de retrabalho, permitindo um aproveitamento mais eficaz dos recursos humanos através da implementação de treinamentos e orientação específica, além de combinação eficiente de materiais e recursos financeiros.





A contratação proposta promoverá também uma redução dos custos unitários, ao viabilizar um melhor entendimento das práticas do mercado e assegurar que os editais sejam elaborados em conformidade com as melhores práticas, conforme fundamentos da pesquisa de mercado e princípio de competitividade do art. 11 da lei supracitada. A modulação de tarefas e implementação de capacitações direcionadas darão condições de racionalizar o uso dos recursos humanos, enquanto a padronização dos contratos e a diminuição do desperdício nas atividades de compra e gestão de contratos garantirá um melhor uso dos recursos materiais e financeiros. Desta forma, o acompanhamento dos resultados através de indicadores quantificáveis, como percentual de economia ou redução de horas de trabalho, permitirá a comprovação dos ganhos e será fundamental para a apresentação de um relatório final detalhado sobre a eficiência da contratação.

Portanto, os resultados pretendidos da contratação justificarão o investimento público, incentivando não apenas a eficiência e eficácia dos processos internos da Secretaria de Saúde de Catunda-CE, mas também o uso racional e eficiente dos recursos disponíveis. Isso, por sua vez, atenderá aos objetivos institucionais e resultados pretendidos, conforme estabelecido no art. 11, garantindo que os efeitos sejam mensuráveis e sustentem as decisões de contratação, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual para o processo administrativo em questão.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em "Descrição da Necessidade da Contratação". Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, de acordo com o art. 5º, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no





texto como seria para um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços, conforme especificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo', foi avaliada de modo a determinar se o Sistema de Registro de Preços (SRP) é a modalidade mais adequada. Considerando a necessidade contínua de atualização e orientação em licitações e contratos, o objeto da contratação apresenta características que favorecem a adoção de soluções que garantam flexibilidade e adaptação a mudanças frequentes na legislação, conforme os arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021.

A natureza dos serviços de consultoria e assessoria requer uma análise minuciosa sobre a periodicidade e a repetitividade, sugerindo que a incerteza nos quantitativos e a necessidade de entregas contínuas tornam o SRP uma opção considerável. Embora o SRP ofereça potencial para economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, a análise indicou que, devido à especificidade da demanda, a contratação tradicional, mediante dispensa ou inexigibilidade, pode melhor atender a necessidade específica descrita, ao assegurar um enfoque direcionado e personalizado, conforme arts. 11 e 75.

Os 'Resultados Pretendidos', alinhados à instrução e capacitação de agentes da Administração Pública, sugerem que uma solução sob medida, típica da contratação direta, pode garantir maior segurança jurídica e eficiência, especialmente quando se trata de adaptações pontuais e rápidas às exigências legais e processuais. A análise de mercado realizada não identificou registros de preços existentes que cobririam as especificidades e urgências dessa necessidade, corroborando a adequação da contratação direta em vez do SRP.

Portanto, recomenda-se a contratação tradicional como a forma mais adequada para a presente demanda. Isso otimiza a alocação de recursos, assegura agilidade no cumprimento dos objetivos administrativos e atende plenamente ao interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é um aspecto que merece cuidadosa análise à luz dos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. No contexto da contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços pela Secretaria de Saúde de Catunda, a viabilidade da formação de consórcios deve ser avaliada de acordo com os requisitos técnicos, operacionais e administrativos do projeto.





A análise do mercado e da demanda indica que a contratação em questão não possui a complexidade técnica ou a necessidade de somatório de capacidades que justificariam a formação de um consórcio. A natureza dos serviços de consultoria, por serem contínuos e de caráter consultivo, não se alinha à necessidade de múltiplas especialidades ou à execução de tarefas de alta complexidade técnica que poderiam se beneficiar de uma aliança entre diferentes empresas. Desta forma, a participação consorciada é **incompatível** com as necessidades operacionais descritas.

Ademais, a simplicidade na gestão e fiscalização das atividades desempenhadas por um único fornecedor favorece o controle operacional e administrativo, contribuindo para a eficiência e a economicidade do processo licitatório. As exigências legais de um consórcio, como a escolha de liderança e a responsabilidade solidária entre os participantes (art. 15), além do aumento da complexidade na fiscalização contratual, não são justificadas neste contexto específico.

Favorecer a contratação de uma única empresa garantirá maior segurança jurídica e isonomia entre licitantes, assegurando a plena execução das atividades e respeitando o princípio da transparência e objetividade em julgamentos, conforme articula o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Assim, neste cenário, a admissão de consórcios não atende à modelagem contratual recomendada para alcançar os resultados pretendidos eficientemente.

Portanto, a vedação da participação de consórcios na presente contratação é considerada mais **adequada**, garantindo o cumprimento dos objetivos de eficiência, economicidade e segurança jurídica, fatores essenciais conforme estipulados nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e fundamentando a decisão tecnicamente com base no estudo técnico preliminar e nas condições contratuais estipuladas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No contexto da contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para a Secretaria de Saúde de Catunda-CE, a análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que a Administração Pública alcance eficiência e economicidade, conforme os princípios definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerar contratações passadas, presentes ou planejadas com objetos semelhantes ou complementares permite identificar sinergias que podem resultar em economias significativas e uma execução harmoniosa dos serviços, evitando sobreposição de esforços ou lacunas operacionais. Assim, essa abordagem integra o planejamento, promovendo um uso mais eficaz dos recursos públicos.

Ao analisar as contratações relacionadas à solução proposta, verificou-se que a Secretaria de Saúde de Catunda-CE não apresentou contratos atuais ou planejados que se integrem diretamente com a necessidade identificada nesta demanda para assessoramento em licitações e contratos. Não obstante, é crucial verificar constantemente se novas contratações de natureza técnica, logística ou operativa podem se alinhar a esta demanda para potencializar economias de escala e padronização de serviços, conforme mencionado no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, deve-se monitorar se a solução depende de infraestrutura existente ou de serviços adicionais para que a transição ou implementação ocorra sem





interrupções, assegurando o alinhamento nos prazos e especificações técnicas necessárias.

A análise realizada não identificou contratações correlatas ou interdependentes imediatas que exijam ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos estabelecidos para a presente solução. Este resultado indica uma independência prática da solução em relação a outras contratações, permitindo que a Administração prossiga com as etapas subsequentes do processo sem necessidade de ajustes ou integrações adicionais. Contudo, recomenda-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' contenha diretrizes para revisões periódicas, visando identificar oportunidades futuras de integração ou ajustes que possam surgir na evolução do contexto administrativo, conforme orientado pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços, na área de licitações e contratos junto à Secretaria de Saúde de Catunda-CE, embora limitados, devem ser meticulosamente avaliados ao longo de seu ciclo de vida para assegurar a conformidade com a legislação de licitações e, principalmente, com os princípios de sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ainda que a natureza predominante do objeto seja de serviços técnicos, é importante considerar a geração de resíduos documentais e a potencial utilização de equipamentos que demandem energia. Para mitigar tais impactos, medidas como a implementação de sistemas eletrônicos para a gestão de documentos, privilegiando o uso de plataformas digitais, são **essenciais** para reduzir o uso de papel e os custos ambientais associados.

No contexto do consumo energético, a exigência de equipamentos que atendam a requisitos de eficiência, tais como certificações de baixo consumo de energia, é uma prática recomendada. Em casos onde o uso de equipamentos como impressoras se faça necessário, a adoção de modelos com selo Procel A e a implementação de um sistema rigoroso de logística reversa para toners e cartuchos são consideradas **essenciais** para promover a reciclagem e minimizar a poluição. Adicionalmente, o planejamento deve contemplar a atualização contínua da equipe quanto ao uso de tecnologias mais sustentáveis, incentivando práticas que resultem na redução do impacto ambiental durante a execução dos serviços.

Essas medidas, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, devem ser integradas ao termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, garantindo um processo de contratação que não apenas atende aos requisitos legais, mas também promove a eficiência e a racionalização do uso de recursos, alinhando-se aos Resultados Pretendidos. As medidas propostas asseguram que a competitividade e a apuração de uma proposta mais vantajosa não são comprometidas, e respeitam a capacidade administrativa da Prefeitura de Catunda em implementá-las de forma eficaz, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII.

Dessa forma, as ações mitigadoras elencadas não só são fundamentais para reduzir os impactos ambientais associados a esta contratação específica, mas também





promovem um ambiente de sustentabilidade e eficiência, fortalecendo o compromisso com os princípios delineados na legislação aplicável e com o desenvolvimento sustentável, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços na área de licitações e contratos junto à Secretaria de Saúde de Catunda-CE é considerada viável e vantajosa para a Administração Pública. O estudo técnico preliminar realizado demonstra que a contratação atende de maneira adequada às necessidades administrativas impostas de forma imediata e contínua, especialmente diante da insuficiência de profissionais habilitados no quadro atual da Secretaria. A pesquisa de mercado realizada corrobora que há disponibilidade de fornecedores qualificados para esta prestação de serviço, com custos consistentes e condizentes com a estimativa de R\$ 51.600,00, garantindo, portanto, economicidade nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em cumprimento ao art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, esta análise final corrobora o plano estratégico da Administração ao reforçar a boa governança das contratações e o atendimento às normas legais vigentes. A solução proposta, embasada tecnicamente, considera a capacitação permanente dos agentes públicos, promovendo a atualização contínua em relação às jurisprudências, normas e legislação em vigor, como requer o planejamento estabelecido no art. 40 da Lei. Esse alinhamento estratégico é essencial para garantir eficiência e eficácia, que são pilares da legalidade e probidade administrativa destacadas nos arts. 5º e 11 da mesma Lei.

Diante desse cenário, recomenda-se a realização da contratação para atender a todas as fases dos procedimentos licitatórios da Secretaria de Saúde, evitando-se possíveis riscos associados à não conformidade com a legislação vigente. A decisão aqui consolidada será parte integrante essencial para subsidiar a autoridade competente na efetivação do processo de contratação, conforme art. 6º, inciso XXIII. Em caso de eventual insuficiência de dados de mercado ou identificação de riscos operacionais não mapeados, uma reavaliação poderá ser considerada, acompanhada das ações corretivas necessárias. Assim, sustenta-se que a decisão apresenta expressiva vantagem técnica, econômica e jurídica, fortalecendo a capacidade operacional da Administração frente aos desafios licitatórios atuais.





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 24 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 235-257-8815
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

